



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 2216

[Documento normativo revogado pela Circular 2436, de 30/06/1994.](#)

Altera o prazo mínimo de operações contratadas a taxas flutuantes.

Comunicamos que a diretoria do BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 12.08.92, com base no disposto no item IV da Resolução nº 1.143, de 26.06.86,

DECIDIU:

Art. 1º. Fixar em 90 (noventa) dias o prazo mínimo de operações de captação e de aplicação de recursos no mercado financeiro, contratadas com remuneração calculada com base em taxas de juros flutuantes nos termos da Resolução nº 1.143, de 26.06.86, admitindo-se que os períodos de reajuste da taxa referencial ocorram em intervalos não inferiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º. A taxa referencial a que se refere este artigo:

- a - deverá ser regularmente calculada e de conhecimento público;
- b - não poderá ter vínculo com operações contratadas com cláusula de correção monetária;
- c - deverá se basear em operações contratadas a prazo não inferior ao período de reajuste estipulado contratualmente.

Parágrafo 2º. O disposto neste artigo não se aplica às operações remuneradas com base na taxa referencial - TR ou na taxa referencial diária - TRD.

Art. 2º. Aplicam-se as operações previstas nesta Circular o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º da Circular nº 1.978, de 26.06.91.

Art. 3º. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogados o item I do art. 3º da Circular nº 1.978, de 26.06.91, e a Circular nº 2.167, de 29.04.92.

Brasília (DF), 19 de agosto de 1992

Gustavo Jorge Laboissière Loyola
Diretor

Pedro Luiz Bodin de Moraes
Diretor

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.